EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Bandeira Nacional é o símbolo maior da Pátria Brasileira. Sua figura representa a união de todos os brasileiros e brasileiras empenhados na construção de um País livre e soberano, que abrigue toda a Nação Brasileira.

A presente inciativa decorre de sugestão da Liga da Defesa Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, a qual acolhemos com entusiasmo, pelo significado grandioso em termos em nossa Capital uma justa homenagem ao Pavilhão Nacional, orgulho de todos nós.

Nesse sentido, pedimos a acolhida dos nobres pares à presente Proposição.

 Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Destina espaço para a construção do Pedestal da Bandeira junto à Avenida Edvaldo Pereira Paiva e ao trecho 3 da Orla do Guaíba, no eixo cívico do Parque Marinha do Brasil, localizado na região da Praça do Canhão e do Monumento a Plácido de Castro.**

**Art. 1º**  Fica destinado espaço para a construção do Pedestal da Bandeira junto à Avenida Edvaldo Pereira Paiva e ao trecho 3 da Orla do Guaíba, no eixo cívico do Parque Marinha do Brasil, localizado na região da Praça do Canhão e do Monumento a Plácido de Castro.

**Parágrafo único.** No Pedestal referido no *caput* deste artigo, será erguido um mastro, com altura entre 60m (sessenta metros) e 100m (cem metros), destinado ao hasteamento da Bandeira do Brasil.

**Art. 2º**  Para elaboração dos projetos e execução da obra de que trata esta Lei, poderão ser firmados convênios com entidades públicas e privadas, com a intervenção da Liga da Defesa Nacional do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM